



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 1 de 1

LEI Nº 798 DE 01 DE JUNHO DE 2022

EMENTA: dispõe sobre a capacitação e o treinamento dos integrantes da Guarda Municipal de Porto Real, para atuarem nas ocorrências e medidas relacionadas à Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar através Secretaria Municipal de Ordem Pública, termo de cooperação com as Polícias do estado do Rio de Janeiro, tendo como objetivo o treinamento e a capacitação das guardas municipais, para fins de atuarem nas ocorrências e medidas relacionadas à lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) visando a prevenção, acolhimento e a proteção da integridade física e psicológica das mulheres vítimas de violência.

Parágrafo Único – O treinamento descrito no caput deste artigo promoverá a sensibilização, o conhecimento conceitual e jurídico, e as técnicas de abordagem e uso racional de força adaptadas ao contexto da violência doméstica e familiar, dentre outras medidas assecuratórias insculpidas na lei supramencionada.

Art. 2º - Para fins de consecução dos objetos desta lei, poderão ser celebrados parcerias com o Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria pública ou qualquer outro órgão público ou entidade da sociedade civil que contribua com o treinamento previsto no artigo anterior.

Art. 3º - Ao término do curso de capacitação os guardas municipais qualificados receberão um “boton” lilás como medida de comprovação de conclusão de curso.

§ 1º - O uso do referido “boton” pelo agente tem o condão de identificá-lo como apto a atuar nas situações que envolva a violência contra a mulher.

§ 2º - A participação no curso de capacitação poderá ser considerada como título para fins de gratificação, promoção ou progressão de carreira, ficando a critério do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlos Antonio de Lima
Presidente

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 310034003900310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

